



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XXIV – Edição Especial – Lei Municipal N.º 171/97 – 06 de abril de 2022 – Tiragem: 50 Exemplares



## LEI MUNICIPAL Nº 466/2022

REGULAMENTA A CRECHE MUNICIPAL JUVENITA MARQUES FRANCO DE LACERDA E CRIA O RESPECTIVO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL VELHO**, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 70, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulamentada por esta lei a Creche Municipal **Juvenita Marques Franco de Lacerda** para o atendimento de crianças de 06 (seis) meses a 06 (seis) anos de idade, filhos de pais ou responsáveis que comprovem o exercício de atividades laborais durante o período diurno.

Art. 2º - A creche funcionará, no horário compreendido entre as 07:30 às 17:00 horas, durante os dias úteis da semana, podendo este horário ser ampliando de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária.

Art. 3º. As crianças a serem absorvidas pela creche não poderão estar frequentando turno integral em escola de educação infantil.

Art. 4º - Para efeito de atendimento na creche os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - certidão de nascimento da criança;
- II - cartão de vacinação em dia;
- III - RG e CPF dos pais ou responsáveis;
- IV - uma foto 3x4;
- V - comprovante de residência;
- VI - comprovação da atividade laboral e/ou de estudo

Diurno.

Art. 5º - A Creche **Juvenita Marques Franco de Lacerda** é vinculada a Secretaria Municipal de Educação, cabendo a criação de um Conselho de Administração, ao qual cabe a função de gerir-la, bem como deliberar acerca dos critérios de utilização de suas receitas, consoante regulamentação constante de decreto municipal.

§ 1º - A Creche é contabilmente administrada pelo Presidente do Conselho de Administração, composto por, pelo menos, um gestor, Secretário e um tesoureiro, dentre servidores municipais efetivos.

§ 2º - O Conselho de Administração da Creche deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, estando sujeito, ainda, ao controle interno e externo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Compete ainda ao Conselho da Creche e incentivando a municipalização do atendimento:

a) elaborar o plano de ação e o plano de aplicação dos recursos destinados a creche, devendo este último ser submetido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à apreciação do Poder Legislativo Municipal;

b) estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

c) acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do fundo;

d) avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual dos recursos;

e) solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo da creche;

f) mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações da creche;

g) fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos recebidos.

§ 4º - A creche possui personalidade jurídica própria, devendo ser registrado com CNPJ e identificação própria.

Art. 6º - O Prefeito Municipal escolherá entre seus pares, os integrantes do Conselho para os seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Secretário;

III - Tesoureiro.

§ 1º - O regimento interno definirá as competências das funções referidas neste artigo.

Art. 7º - A Administração Pública Municipal deverá fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho de Administração da Creche.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Lei do Plano Plurianual e na Lei Diretrizes Orçamentárias a ação e meta decorrente da presente Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo editará, através de documento próprio as normas regulamentadoras de funcionamento da creche noturna.

Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constante do orçamento municipal.

Curral Velho, 06 de abril de 2022.

  
Tácio Samuel Barbosa Diniz  
Prefeito Municipal